



Prefeitura Municipal de Arantina – MG

Estado de Minas Gerais

Rua Tupy Ferreira, 31 Centro CNPO n.º 1
37.952.505/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI N.º 948/2012 .

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretário Municipal e demais auxiliares diretos do Prefeito do Município de Arantina, para vigorar na Legislatura e iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, terá os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal – R\$ 5.010,30 (cinco mil e dez reais e trinta centavos);

II – Vice- Prefeito – R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

III – Secretário Municipal ou demais auxiliares diretos do Prefeito – R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Parágrafo Único: Entende-se como auxiliares diretos do Prefeito, para os efeitos desta Lei, os titulares de cargos em comissão encarregados da implementação da política do governo em cada área da administração, nos termos do art. 80 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os Agentes Políticos de que trata o art. 1º desta Lei perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, proporcional ao efetivo exercício de suas atividades no ano.

Art. 3º - O Secretário Municipal ou os auxiliares diretos do Prefeito, terão direito ao gozo de férias anuais de trinta dias, percebendo o subsídio mensal ordinário, acrescido de um terço.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2014, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da CF/88.

Parágrafo único – O índice usado para revisão geral anual será o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º - Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso XI, do art. 37 e inciso XV, do art. 48, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Arantina, 27 de junho de 2012.

Paulo Henrique Pires Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Arantina - MG